PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

GUIA DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE RISCOS

CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

SALVADOR,
MAIO 2020

2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**. Autorizada a reprodução desta publicação, desde que citada a fonte.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Maria Rita Góes Garrido

SUBCONTROLADORA GERAL
Simone dos Santos Andrade Silva

COORDENADOR CENTRAL DE CONTROLE
Allysson Vieira da Conceição

COORDENADOR CENTRAL DE TRANSPARÊNCIA, NORMAS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS
Fábio do Nascimento Gonçalves

COORDENADOR CENTRAL DE AUDITORIA
Marcelo e Souza Silva

EQUIPE TÉCNICA
Alexandra Rosa Santana Trindade Varela
Ana Claudia Pineiro Lima
Patric Lopes Rodrigues
Raquel Matutino Sá
Sandro Augusto Magalhães Ribeiro

INFORMAÇÕES E CONTATOS:
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Av. Sete de Setembro, nº89, Edf. Oxumaré, 7º andar, Salvador. Tel. : (71) 3202-7247;
E-mail: cgm.gabinete@sefaz.salvador.ba.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, inaugurou no país uma série de ações a serem tomadas pelo Poder Público no enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

Inserido nesse contexto, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. Essas medidas ampliaram as possibilidades de contratação direta, principalmente através de dispensa de licitação, viabilizando mecanismos simplificados e menos burocráticos para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia.

Por sua vez, o Município do Salvador publicou o Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência no território municipal e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus. Sucederam a este decreto outras normas relativas ao assunto.

Diante desse cenário, com as inovações trazidas pelas normais federais e municipais, e considerando as orientações e recomendações norteadoras dos órgãos de controle do País, buscou-se, por meio deste guia, sintetizar e esclarecer procedimentos importantes, com vista a orientar os gestores nas contratações públicas emergenciais no período da pandemia.

Assim, além das orientações gerais, esse guia fornece duas importantes ferramentas: (1) "**checklist**" de documentações e procedimentos a serem observados na instrução ou na análise dos processos de contratações e aquisições emergenciais, e (2) "**modelo de matriz de risco**", com o objetivo de auxiliar os gestores na análise dos eventuais riscos envolvidos nessas ações, possibilitando a tomada de decisão de forma tempestiva e viabilizando a adoção de medidas mitigadoras.

Diante do imenso desafio posto ao Poder Público quanto ao pronto atendimento da população, a Controladoria Geral do Município propõe aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal o uso desses dois instrumentos como forma de conciliar a eficiência, a legalidade e a racionalidade do gasto público necessário ao enfrentamento da presente situação.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SUMÁRIO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS 4

Especialidade da dispensa tratada na Lei Federal nº 13.979/2020 4
Condições para a dispensa 4
Termo de referência ou projeto básico simplificado.....6
Regularidade fiscal e trabalhista.....7
Pregão eletrônico ou presencial.....8
Dispensa por Sistema de Registro de Preço (SRP) 8
Prazos dos instrumentos de contratação.....9
Alterações contratuais.....9
Sanções administrativas.....9
Gestão de risco 9
Transparência.....10
Outras observações.....10

2. CHECKLIST PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) 11

3. MATRIZ DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO 14

4. REFERÊNCIAS 16

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

A Lei Federal nº 13.979/2020, após os acréscimos promovidos pela Medida Provisória nº 926/2020, trouxe diversas regras especiais a serem observadas nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, principalmente quanto a dispensa de licitação. São procedimentos aplicáveis por toda a Administração Pública Direta e Indireta, da União, Estados, DF e Municípios, inclusive as Estatais.

1.1 ESPECIALIDADE DA DISPENSA TRATADA NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia, decorrentes do enfrentamento da pandemia da Covid-19 foram contempladas com regramento especializado pela Lei nº 13.979/2020. No entanto, a dispensa de que trata essa lei possui destinação específica e é do tipo temporária, ou seja, ela somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A quem se destina?

- Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, Estados, DF e Município; e
- As estatais de todas as esferas.

Qual a vigência?

1 - REGRA: art. 8º - Vigente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavirus;

2 - EXCEÇÃO: art. 4º - Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 4º § 1º - É temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de que trata a lei.

Quais contratações podem ser flexibilizadas?

- Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, que se destinem ao enfrentamento da emergência decorrente da COVID-19, não importando em que esfera de Governo.

1.2 CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

É **DISPENSÁVEL** a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19 **enquanto perdurar essa situação**, atendidas as seguintes condições:

- ocorrência de situação de emergência;
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

O Município do Salvador publicou, em 19/03/2020, o Decreto nº 32.272, determinando que as contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **não dispensarão a formalização de processo administrativo prévio**, nem a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

A formalização das contratações emergenciais deverá observar os seguintes procedimentos:

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 9º DECRETO 32.272

A administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e DOM, que deverá conter as seguintes informações:

1 - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega; e

2 - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas.

Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, mediante justificativa no processo.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º DECRETO 32.272

Os processos deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes documentos:

1 - necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitosa;

2 - razão da escolha do fornecedor ou executante;

3 - justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

4 - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

5 - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

6 - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

7 - pré-empenho e dotação orçamentária.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 10º DECRETO 32.272

Todos os contratos para fornecimento de bens oriundos de contratação emergencial autorizada pelo Decreto nº 32.272 /2020 poderão ser substituídas por AFM - Autorização de Fornecimento de Material ou Nota de Empenho, assinadas pelo Gestor, sem prejuízo das sanções por inadimplemento.

➢ DISPENSA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:

No caso de dispensa fundamentada nos incisos IV, VII, XII, XIII e XX do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, **fica suspensa**, a partir de 20 de março de 2020, a necessidade de remessa obrigatória para **homologação** por parte do **Procurador Geral do Município** dos pareceres emitidos pelas Representações da Procuradoria nas Secretarias e pelas Assessorias Jurídicas da Administração Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional (**art. 2º do Decreto Municipal nº 32.304/2020**).

1.3 TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

O termo de referência ou o projeto básico das contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 **FORAM SIMPLIFICADOS.**

Segundo esta lei, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá conter:

- declaração do objeto;
- fundamentação simplificada da contratação;
- descrição resumida da solução apresentada;
- requisitos da contratação;
- critérios de medição e pagamento;
- estimativas dos preços; e
- adequação orçamentária.

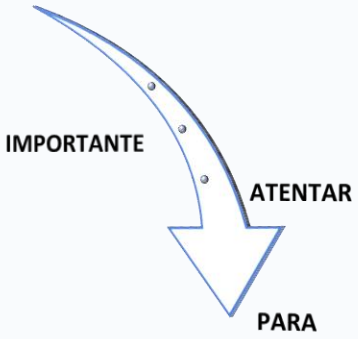

1 – DECLARAÇÃO DO OBJETO:

A declaração pode ser realizada com a exposição de quantitativo, unidade de medida, valor máximo aceitável ou de referência, etc. A descrição deve ainda privilegiar a nomenclatura comum de mercado, facilitando a compreensão do que está sendo contratado e conferindo maior transparência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

No caso de contratação direta com dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020, há presunção de situação de emergência (art. 4º - B, inciso I). Contudo, como a dispensa se refere a contratações essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia, é necessário demonstrar na justificativa o **vínculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento de necessidades** relacionadas com a presente situação. Assim, quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve-se solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. São elementos que devem fundamentar a justificativa: a) a necessidade da contratação do serviço; b) as especificações técnicas do serviço; c) o quantitativo de serviço demandado; d) o regime de execução adotado; e e) outros que se fizerem necessários.

3 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

Importante que a descrição informe o que se deseja alcançar com a contratação; demonstrar metas e possíveis resultados a serem atingidos com a contratação; informar a política pública; expor as legislações que disciplinam a contratação e/ou outros instrumentos de planejamento da unidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O termo de referência simplificado deve definir os requisitos da contratação, adequando-os ao objeto definido.

5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Em observância às peculiaridades do serviço a ser contratado, deverá o gestor definir as questões atinentes à execução financeira do contrato, a exemplo: i) atores que participarão da gestão; ii) forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado; iii) descrever os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos.

6 – ESTIMATIVA DOS PREÇOS:

A estimativa deve ser realizada por, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: **a)** Portal de Compras do Governo Federal; **b)** pesquisa publicada em mídia especializada; **c)** sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; **d)** contratações similares de outros entes públicos; ou **e)** pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O termo de referência ou projeto básico deverá prever que as despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê que, na hipótese de haver **restrição de fornecedores** ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, **poderá dispensar** a apresentação de documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O Decreto Municipal nº 32.272/2020, por sua vez, estabeleceu, no §2º do art. 8º que, nas contratações diretas baseadas no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, o gestor **poderá** conceder **prazo** para que o fornecedor **apresente suas certidões** em momento posterior.

A apresentação de prova de **regularidade relativa à Seguridade Social** e o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição DEVEM SER MANTIDOS**.

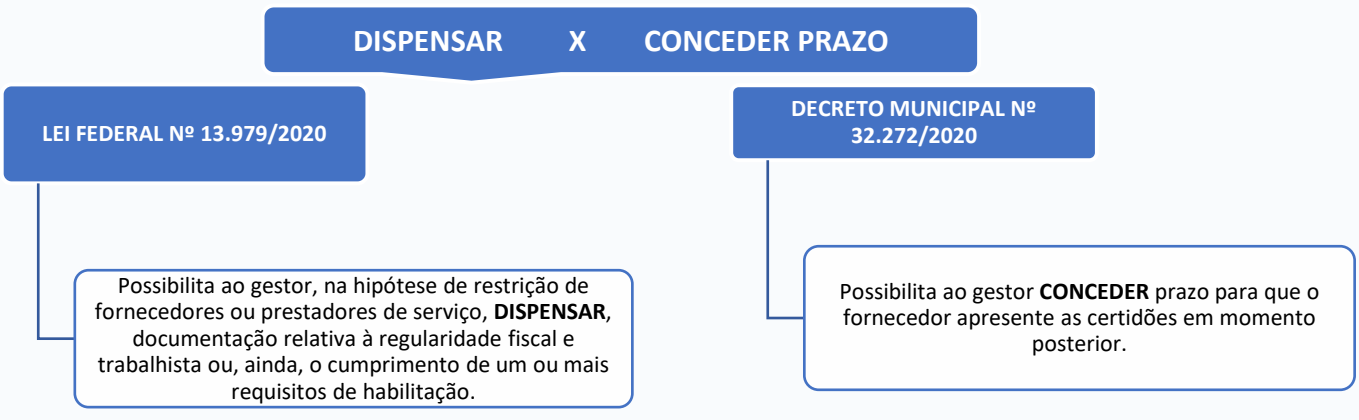

1.5 PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL

O art. 4º-G, **caput**, da Lei Federal nº 13.979/2020 trouxe exceções ao regramento do pregão quanto aos prazos, audiência pública e efeito dos recursos eventualmente apresentados:

➢ **PRAZOS:**

Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde, os prazos dos procedimentos licitatórios foram reduzidos pela metade:

ATO	LEI Nº 10.520/2002	LEI Nº 13.979/2020
Apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso	*8 dias úteis* *(art. 4º, V)*	4 dias úteis *(art. 4º-G, caput)*
Apresentação das razões do recurso	3 (três) dias p/ apresentação *(art. 4º, XVIII)*	1 (um dia) *(art. 4º-G, caput)*
Apresentação das contrarrazões, a correr do término do prazo do recorrente	3 (três) dias p/apresentação *(art. 4º, XVIII)*	1 (um dia) *(art. 4º-G, caput)*
Prazo de validade das propostas, se outro não estiver fixado no edital	60 (sessenta) dias *(art. 6º)*	30 (trinta) dias *(art. 4º-G, caput)*

➢ **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Dispensada quando o valor estimado para licitação for superior a R$ 330.000.000, 00 (trezentos e trinta milhões de reais).

➢ **EFEITO DOS RECURSOS**

Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZOS AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS EMERGÊNCIAS, É RECOMENDÁVEL QUE ANTES DE REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO AVALIE-SE OUTRAS FORMAS E POSSIBILIDADES DE AQUISIÇÃO (CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES OU REALIZAÇÃO DE PREGÃO, COM PRAZOS REDUZIDOS).

1.6 DISPENSA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

A aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência do novo coronavírus, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preço (SRP) na hipótese de dispensa de licitação, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade. O Decreto Municipal nº 24.900/2014, regulamenta o SRP no âmbito do Município do Salvador.

O órgão gerenciador de compra, estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preço.

RECOMENDA-SE QUE NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, SEJA CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE PROCESSAR AS COMPRAS ATRAVÉS DO SRP, SEMPRE QUE SE TRATAR DE AQUISIÇÕES POR MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE E DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZOS AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS EMERGÊNCIAS.

1.7 PRAZOS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Os contratos firmados terão prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H, Lei Federal nº 13.979/2020).

➢ PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO (Lei Municipal nº 9.517/2020)

A Lei Municipal nº 9.517/2020 autorizou **a prorrogação de ofício** dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres com vencimento a partir de 19 de março de 2020, data de decretação do estado de emergência no Município de Salvador, pelo **prazo de duração da emergência** até **três meses após** a decretação do fim da emergência, **nas mesmas condições avençadas**, aplicando-se a eles as condições previstas na referida lei e dispensando-se a celebração de termo aditivo (art. 8º).

Todavia, conforme regulamentação dada à Lei pelos arts. 11 e 12 do Decreto nº 32.347/2020, **não podem ser objeto de prorrogação os contratos que já tenham sido prorrogados excepcionalmente**. Ademais, só poderão se dar por prazo determinado**, vedada prorrogação sem prazo**.

É IMPORTANTE QUE SE VERIFIQUE A VIGÊNCIA DAS ATAS DOS REGISTROS DE PREÇO E DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA UNIDADE. RECOMENDA-SE, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PRORROGAR O CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI, ANTES DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.8 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Para os contratos decorrentes dos procedimentos embasados na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I).

1.9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Encontra-se suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 12.462/2011 (art. 6º-D da Lei 13.979/2020).

1.10 GESTÃO DE RISCO

A Lei nº 13.979/2020, após inclusão promovida pela MP nº 926/2020, estabeleceu que “o Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato” (art. 4º-D).

Assim, nas contratações realizadas nos moldes das recentes leis de combate à pandemia de Covid-19, compete aos responsáveis (gestor e fiscal do contrato), não apenas afirmar categoricamente que os objetivos da administração foram atendidos, mas também demonstrar que fora realizado regular controle dos riscos inerentes à contratação.

A MATRIZ DE RISCO APRESENTADA NESSE GUIA (ANEXO II), FORNECE ELEMENTOS CAPAZES DE NORTEAR O GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO, POSSIBILITANDO AVALIAR RISCOS IMINENTES RELACIONADOS ÀS CONTRATAÇÕES, E ORIENTAR SOBRE MEDIDAS APTAS A REDUZI-LOS A NÍVEIS ACEITÁVEIS.

Ressalta-se que a referida Matriz foi elaborada a partir de um modelo padrão e poderá ser adaptada por cada órgão e entidade de acordo com as especificidades da contratação realizada.

1.11 TRANSPARÊNCIA

As contratações e aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (art. 4º, § 2º da Lei 13.979/2020).

1.12 OUTRAS OBSERVAÇÕES

POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS (4º-A DA LEI 13.979/2020)

- **DESDE QUE O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZE PELAS PLENAS CONDIÇÕES DE USO DO BEM ADQUIRIDO.**

POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA ESTIMATIVA DE PREÇO (§ 2º DO ART. 4º-E DA LEI 13.979/2020)

- **HIPÓTESE EXCEPCIONALÍSSIMA DE DISPENSA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS, EXIGINDO-SE, CONTUDO, JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE. TAL JUSTIFICATIVA DEVE DEMONSTRAR AS RAZÕES PELAS QUAIS NÃO FOI POSSÍVEL ESTIMÁ-LO.**

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO (§3º DO ART. 4º-E DA lEI 13.979/2020)

- **O § 3º DO ART. 4º-E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR VALORES SUPERIORES AOS ESTIMADOS QUANDO O ADMINISTRADOR ESTIVER DIANTE DE SERVIÇO CUJO PREÇO ENFRENTE OSCILAÇÕES, O QUE TAMBÉM EXIGE JUSTIFICATIVA.**

POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CONTRATAR COM EMPRESA PENALIZADA (ART. 4º, § 3º, LEI 13.979/2020)

- **QUANDO SE TRATAR, COMPROVADAMENTE, DE ÚNICO FORNECEDOR DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.**

2 - CHECK LIST PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA:
PROCESSO Nº - °	
OBJETO:	
VALOR:	

CHECK LIST PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

***Observação**: Trata-se de um modelo padrão, que pode ser adaptado de acordo com as especificidades da contratação e as normativas de cada órgão. O preenchimento do campo "observações" destina-se a eventuais anotações referentes ao item, quando o responsável entender necessário destacar alguma circunstância.*

ETAPA	ITEM	FUNDAMENTO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
1	A contratação refere-se a bens (NOVOS OU USADOS), serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da** emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	art. 4º e 4º-A da Lei nº 13.979/2020				Se a resposta for NÃO, ESSE CHECK LIST NÃO SE **APLICA.** Verificar a necessidade de procedimento licitatório.
2	Em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado foram verificadas outras formas e possibilidades de aquisição?	PARECER n. 00002/2020/ CNMLC/CGU/AGU				Exemplos: aditivos em contratos vigentes, atas de registro de preços vigentes, pregão).
3	Mesmo tendo avaliado as possibilidades de aquisição apontadas no Passo 2 a dispensa de licitação é justificadamente a melhor alternativa para atendimento da necessidade?	PARECER n. 00002/2020/ CNMLC/CGU/AGU				
4	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos presumidos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	art. 7º e 14º da Lei nº 8.666/93, combinado com Art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020; arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 32.268/2020; art. 8º do Decreto Municipal nº 32.272/2020				Os requisitos que justificam a Contratação emergencial para aquisições baseadas nessa legislação são PRESUMIDOS, de modo que a solicitação deve demonstrar nos autos somente a destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública.
5	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?	art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, I e II da Lei nº 8.666/93; art. 8º, IV do Decreto 32.272/2020				
6	No caso de aquisição de bem USADO, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?	4º-A da Lei nº 13.979/2020				

ETAPA	ITEM	FUNDAMENTO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
7	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: - declaração do objeto; - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; -critérios de medição e pagamento; - estimativas de preços; e, adequação orçamentária e programação financeira?	art. 4º-E e incisos da 13.979/2020				
8	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo; - pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; - ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores?	art. 4º-E, inciso VI da 13.979/2020				
9	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?	§ 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979				
10	Há justificativa fundamentada, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido?	§ 3º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020; art. 8º, IV e § 3º do Decreto Municipal nº 32.272/2020				
11	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?	MP 961/2020, art. 1º, II, parágrafo 3º art. 38 do Decreto 93.872/86; IN -AGU 37/2011 Acórdão: TCU Plenário2353/2017				O pagamento antecipado só deverá ocorrer nas hipóteses em que: a) represente condição indispensável para obter o bem; ou b) assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos. É vedado na hipótese de prestação de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra.
12	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo 11 consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?	MP 961/2020, art. 1º, II, parágrafo 3º art. 38 do Decreto 93.872/86; IN -AGU 37/2011 Acórdão: TCU Plenário 2353/2017				Sempre que possível, é recomendável a adoção de garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras (Acórdão: TCU Plenário 2353/2017 e IN -AGU 37/2011). Exemplo: entrega e pagamento parcial ou programada, garantia ou seguro, cláusula de ressarcimento.
13	O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa	art. 26, § único, I da Lei 8.666/93; Decreto 32.268/2020				
14	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?	art. 26, § único, II da Lei 8.666/93; art. 8º, III, IV e § 3º do Decreto Municipal nº 32.272/2020				
15	Constam documentos de habilitação, conforme o caso? Para a regularidade fiscal e trabalhista, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, § 3º do art. 195 da CF, e Lei Federal 8.212/91; art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 32.272/2020				

ETAPA	ITEM	FUNDAMENTO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
16	Havendo concessão de prazo para apresentação em momento posterior de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta **decisão justificada** nesse sentido da autoridade competente?	art. 4º-F da Lei nº13.979/2020; art. 8º, VI e § 2º do Decreto Municipal nº 32.272/2020				No caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, a Administração pode dispensar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, de forma excepcional e devidamente justificada pela autoridade competente. A dispensa não se aplica à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da CF.
17	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de que esta seja a **única fornecedora** do bem/serviço?	art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20				
18	Foi formalizado contrato ou, não tendo sido, foi emitido AFM ou Nota de Empenho?	art. 10 do Decreto nº 32.272/2020; Lei n. 8666/93, art. 62				
19	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais de até 50% do valor inicial contratado?	art. 4º-H da Lei 13979/2020				Essa é uma faculdade da Administração, podendo ser incluída tal disposição em seus contratos.
20	Consta no contrato a vigência de **até 6 meses**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de saúde pública?	art. 4º-I da Lei 13.979/2020				
21	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato.					Foi dispensada a remessa do parecer para homologação do Procurador Geral do Município, por força do art. 2º do Decreto nº 32.304 de 27 de março de 2020.
22	Possui adequação à programação orçamentária e financeira?					
23	Houve ratificação pela autoridade superior?	art. 26, caput, da Lei 8.666/93				Despacho da autoridade máxima do órgão ou entidade.
24	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?	art. 26, caput, da Lei 8.666/93				Publicação do extrato com as seguintes informações: a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação emergencial; b) nome do contratante e do contratado; c) objeto; d) valor; e) prazo de execução, quando não for entrega imediata de material.
25	As contratações ou aquisições estão registradas no Módulo de Contratos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, para que essas sejam disponibilizadas no Portal da Transparência?	Parág. 2º, art. 4º da Lei 13.979/2020				Deve inserir no SIGEF: o inteiro teor dos contratos ou instrumento congênere, conforme o caso, e publicação da dispensa
26	Os lançamentos das notas de empenhos estão cadastrados no SIGEF com o complemento "002 – Ações Emergenciais COVID"					Para realização de empenhos observar as seguintes orientações de preenchimento: Foram criados os complementos abaixo. Use "sem complemento" para as despesas ordinárias e use "Ações emergenciais COVID" para todas as despesas realizadas com essa finalidade. ***001 – Sem Complemento*** ***002 – Ações Emergenciais COVID***
27	Foi realizada publicação IMEDIATA no Diário Oficial do Município e em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	§ 2º, art. 4º da Lei 13.979/2020				
28	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas por meio eletrônico, em até 72 horas do término do prazo estabelecido (dia 30 do mês subsequente ao que se refere)?	Decreto municipal 27.116/2016, art. 15, §§ 1º e 2º Resolução 1337/2015/ TCM				

3. MATRIZ DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

MATRIZ DE RISCOS APLICÁVEL À AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS EVENTUALMENTE IDENTIFICADOS

Item de avaliação	Risco	Mitigação
1. MOTIVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	1.1. Aquisição/Contratação de bem ou serviços não relacionados ao enfrentamento da COVID-19.	Indicar justificativa no processo de que a medida ajudará no combate à COVID-19.
	1.2 Sobreposição de aquisições e contratações com o Governo Federal, Estadual e/ou Municípios.	Interlocução com os Governos Federal, Estadual e Municipal para verificar a disponibilização de insumos para o enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Município do Salvador.
	1.3 Duplicidade de aquisição/contratação por mais de um órgão do Município. Ex.: SEMGE, SEMPRE, SMS, etc.	Centralização de compras ou interlocução entre os Órgãos compradores.
	1.4 Existência de contratos vigentes ou atas de registro de preços vigentes, que possibilitem a aquisição/contratação do objeto.	Verificação prévia à contratação por parte do setor responsável do órgão que não há contrato/ata de registro de preços vigentes para o objeto a ser adquirido ou contratado. É recomendável que esta informação faça constar do respectivo processo.
	1.5 Quantitativos superestimados ou subestimados.	a) observar, por exemplo, os parâmetros e estudos realizados acerca do números de leitos, números de profissionais ou pacientes a serem atendidos, e de outras demandas para enfretamento da COVID-19, para previsão do quantitativos; b) previsão contratual para eventual utilização de quantitativo inferior ou necessidade de aumento dos quantitativos contratados.
	1.6 Utilização de procedimento de aquisição/contratação inadequado.	Justificativa de que a dispensa de licitação foi a melhor forma para aquisição/contratação em detrimento de outras formas (pregão, adesão a ata de registro de preços, chamamento público) observando-se o caso concreto e a necessidade do atendimento.
2. ESCOLHA DE FORNECEDORES	2.1 Direcionamento de aquisições para determinados fornecedores ou grupo de fornecedores.	a) Especificar de forma clara, objetiva e suficiente o objeto, vedadas aquelas excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possam limitar a escolha de fornecedores; b) justificar de forma adequada as exigências técnicas necessárias ao objeto; c) evitar especificações que gerem exclusividade de atendimento/fornecimento ou restrições à competitividade;
	2.2 Possibilidade de o fornecedor auferir ganhos indevidos decorrentes da contratação após superada a emergência da COVID- 19.	a) evitar especificações que possam gerar exclusividade de fornecimento/atendimento; b) evitar contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento.
	2.3 Possibilidade de o fornecedor não entregar parte ou a totalidade do material ou serviço contratado.	a) evitar contratar com fornecedor inidôneo (somente admissível quando houver restrição de fornecedor). Neste caso, deverá estar devidamente fundamentado no processo; b) solicitar garantia de fornecimento, seguro, cláusulas de ressarcimento contratual; c) evitar realização de pagamento adiantado quando for possível. Nos casos autorizados pela MP nº 961/2020 (condição indispensável para aquisição do bem ou prestação de serviço ou propicie economia significativa de recurso – art. 1º, inc. II) é recomendável realizar, sempre que possível, pagamento parcial, a título de adiantamento. d) estabelecer sanções para inexecução total ou parcial do objeto; e) fazer constar do processo toda a negociação realizada com o fornecedor, no sentido de deixar documentado o acordado entre as partes.
3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS	3.1 Ausência de pesquisa de preços ou pesquisa insuficiente.	Além de constar nos autos ao menos uma das pesquisas a que se refere o art. 4º-E, inciso VI, da Lei 13.979/2020, é recomendável: a) ampliar as pesquisas de preços verificando nos sites de outros Estados e Municípios, e ainda, inserir nos autos todas as tentativas empreendidas de coleta de orçamentos (E-mails enviados/recebidos, consultas a sítios eletrônicos); b) verificar compras e contratações já realizadas pela Município para o objeto; c) na impossibilidade de realizar a pesquisa de preços de mercado, fazer constar no processo justificativa fundamentada da autoridade competente, conforme § 2º, art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
	3.2 Prática de sobrepreço em razão da alta demanda por produtos e serviços ligados à COVID-19.	a) verificar compras e contratações já realizadas pelo órgão ou demais órgãos do Município para o mesmo objeto; b) verificar em sítios exclusivos da COVID-19 de outros Estados e Municípios as aquisições para o mesmo objeto; c) utilizar preços de referência e/ou tabelados; d) quando da constatação do sobrepreço, na impossibilidade de aquisição ou contratação pelo preço de mercado, fazer constar a justificativa em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido; e) buscar negociação com os fornecedores, quando constatado preço superior

Item de avaliação	Risco	Mitigação
		ao de mercado e fazer constar no processo a negociação ou tentativa de negociação realizada (e-mails e mensagens trocadas, por exemplo).
4. LOGÍSTICA DE ENTREGA NAS AQUISIÇÕES	4.1 Entrega de materiais intempestiva, após a emergência da COVID-19	a) estipulação contratual com prazo condizente com a necessidade projetada e com a urgência, fazendo constar nos autos do processo o prazo certo da entrega do material ou execução do serviço; b) definição de entregas parceladas, caso não seja possível a entrega total em tempo da necessidade;
	4.2 Quantitativos entregues inferiores ao contratado.	a) conferência por servidor designado ou por Comissão devidamente constituída para recebimento do objeto; b) estabelecer rotinas de conferência de materiais; c) definição prévia e formalizada em contrato ou no termo de referência dos locais e endereços corretos de entrega, bem como dos quantitativos para cada local, com definição do responsável pelo recebimento, conferência e certificação em cada local.
	4.3 Subutilização de materiais ou equipamentos em razão da falta de profissionais aptos à utilização, ou ainda, por falta de recursos para manutenção de equipamentos.	Avaliação prévia das condições acessórias para efetividade da aquisição ou contratação, bem como acerca da necessidade de manutenção de equipamentos, caso necessário.
5. PUBLICIDADE	5. Ausência de publicidade	Publicação IMEDIATA das aquisições e contratações no Diário Oficial do Município e em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo o nome do contratado, CPF/CNPJ, o prazo contratual, o valor, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 - REFERÊNCIAS:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002
- Lei nº 8.666 de 21/06/1993

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei nº 9.517 de 30/03/2020
- Lei nº 9.524 de 16/04/2020
- Decreto nº 32.268 de 18/03/2020
- Decreto nº 32.272 de 19/03/2020
- Decreto nº 32.280 de 23/03/2020
- Decreto nº 32.304 de 27/03/2020
- Decreto nº 32.100 de 09/01/2020
- Decreto nº 26.958 de 18/12/2015
- Decreto nº 7.892 de 23/01/2013

ARTIGOS:

- Gerenciamento de Riscos à Luz da Lei nº 13.979/2020: teoria e prática Publicado em 05/2020. Elaborado em 04/2020. Autores: Lindineide Oliveira Cardoso, Jamil Manasfi Cruz, Paulo José Ribeiro Alves . Disponível em: https://jus.com.br/artigos/81788/gerenciamento-de-riscos-a-luz-da-lei-n-13-979-2020-teoria-e-pratica
- https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/gestorpublico/1292-orientacao-mp-951-2020-autoriza-SRP-para-combate-ao-covid-19
- Parecer:
- Parecer nº 00008/2020/CNMLC/CGU/AGU acerca da aplicação do Sistema de Registro de Preços - SRP nas licitações fundadas na Lei nº 13.979/20, após as alterações feitas pela Medida Provisória nº 951/20. Disponível em:http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837
- Guia de procedimentos e de identificação dos principais riscos em aquisições e contratações diretas destinadas ao enfrentamento da COVID-19 – Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina

SITES:

- https://www.agu.gov.br/
- https://www.gov.br/cgu/pt-br
- https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DO SALVADOR - BA
SIC
EST
ILLA AD ARCAM REVERSA